

**ARCANJOS LIFE**

CNPJ: 32.738.240/0001-84

Rua 10, Chácara 138, Lote, 1 (2º Andar) - Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília/DF

(61)3363-9439 - (61)98492-6474  
faturamento@arcanjoslife.com.br  
Vendedor: Debora Diniz**CONTRATO Nº 4237**

DATA DE INÍCIO: 01/11/2026

DATA DE TÉRMINO: 07/11/2026

|                |             |                     |                               |
|----------------|-------------|---------------------|-------------------------------|
| <b>Evento:</b> | Summit CBCP | <b>Responsável:</b> | Fátima - CBCP (21) 98127-7917 |
|----------------|-------------|---------------------|-------------------------------|

|                  |                                                 |                  |                        |
|------------------|-------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| <b>Cliente:</b>  | COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP | <b>CNPJ/CPF:</b> | 38.067.298/0001-20     |
| <b>Endereço:</b> | ESTRADA VELHA DE MARICA, 4830 - RIO DO OURO     | <b>CEP:</b>      | 24330-000              |
| <b>Cidade:</b>   | Niterói                                         | <b>Estado:</b>   | RJ                     |
| <b>Telefone:</b> | (24)2237-4120                                   | <b>E-mail:</b>   | adjucol@adjucol.com.br |

**SERVIÇOS**

| ITEM | NOME                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Brigadista (Diárias - Brigadas) | 18,0000    | 312,90         | 5.632,20    |

**DADOS DO PAGAMENTO**

| VENCIMENTO | VALOR    | FORMA DE PAGAMENTO      | OBSERVAÇÃO                    |
|------------|----------|-------------------------|-------------------------------|
| 17/11/2026 | 5.632,20 | Boleto Banco Inter Life | 100% até a data de vencimento |

**TOTAL DO CONTRATO: 5.632,20****OBSERVAÇÕES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: BRIGADAS;  
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE: DADOS DO CLIENTE Razão social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP Nome fantasia: CBCP CNPJ/CPF: 38.067.298/0001-20 Endereço: ESTRADA VELHA DE MARICA, 4830 - RIO DO OURO CEP: 24330-000 Cidade/UF: Niterói/RJ Telefone: (24)2237-4120 E-mail: adjucol@adjucol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA: ARCANJOS LIFE SOLUÇÕES EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS E BRIGADAS DE INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32738.240/000184, com Rua 10, Chácara 138, Lote, 1 (2º Andar) – Setor Habitacional Vicente Pires Brasília/DF - CEP: 72007-260, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para o evento: Summit CBCP Tipo de Evento: Corporativo Local: CICB Data: 01 a 06/11/2026 Estimativa de Público: 740 pessoas, compreendendo:

O evento se dará no seguinte formato:

01 e 02/11 – 08h00 às 20h00 – Montagem  
02 Brigadas por dia

03 a 06/11 – 10h00 às 22h00 – Evento  
03 Brigadas por dia

Dos serviços contratados:

I- Brigada;

O Brigadista é um profissional habilitado e treinado para atuar na prevenção de acidentes e combate a incêndios, bem como, proteger pessoas e patrimônios na atuação direta em caso de acidentes imediatos. Contudo, ele é também responsável por controlar situações de emergência até a chegada dos bombeiros militares. Sua atuação é primordial no primeiro atendimento, ou seja, nos primeiros socorros quando necessário. O brigadista também realiza inspeção e testes em equipamentos de segurança.

§ 1º. A permanência da equipe da CONTRATADA após o término do horário contratado, seja por solicitação da CONTRATANTE, de seus prepostos ou organizadores, ou ainda por necessidade operacional para garantir a continuidade da assistência e a segurança do evento, será considerada, automaticamente, como prorrogação do serviço contratado, independentemente de autorização ou assinatura de aditivo pela CONTRATANTE.

§ 2º. As horas excedentes serão cobradas conforme os valores estabelecidos na proposta comercial e/ou neste contrato, considerando o período de permanência e atuação efetiva da equipe da CONTRATADA.

§ 3º. Para fins de faturamento, a cobrança das horas excedentes será realizada por hora integral, não sendo admitida cobrança proporcional ou fracionada. Assim, qualquer período adicional, ainda que inferior a 01 (uma) hora, será considerado e cobrado como 01 (uma) hora integral.

§ 4º. Para as equipes de Brigada, UTE, UTI e Posto Médico, a prorrogação será considerada hora extra até o limite de 02 (duas) horas adicionais após o término da jornada contratada. A partir da 3ª (terceira) hora adicional, o período será considerado como nova diária, sendo aplicado o valor correspondente à diária contratada.

§ 5º. Os valores referentes às horas extras dos serviços contratados serão cobrados:

- a) Brigada: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por hora extra, por profissional, conforme composição contratada;
- b) UTE – Unidade de Transporte de Emergência: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora extra;
- c) UTI Unidade de Terapia Intensiva Móvel: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora extra;
- d) Posto Médico: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora extra.

§ 6º. A partir da 3ª (terceira) hora excedente, será aplicado o valor de nova diária, conforme os valores estabelecidos na proposta comercial, não sendo aplicável, nesse caso, a cobrança por hora extra.

§ 7º. A prorrogação do serviço e o respectivo período de permanência da equipe serão registrados pela CONTRATADA por meio de relatório operacional, registro de entrada e saída, comunicação formal ou outros registros internos, os quais servirão como comprovação da permanência da equipe no evento para fins de faturamento.

§ 8º Os serviços prestados compõem um Sistema Integrado de Resposta às Emergências, sob coordenação da Central de Operações de Emergência (COE: 08002523000).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º. O valor total do contrato é de acordo com o escopo a cima informado.

§ 2º O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento do boleto bancário, emitido em conformidade com as condições estabelecidas no orçamento e no contrato.

§ 3º A emissão da nota fiscal, deverá ser emitida após o término do evento. Caso haja algum descritivo específico ou detalhe adicional que precise constar na nota fiscal, solicitamos que este seja informado no ato da contratação.

§ 4º Caso a emissão da nota fiscal seja necessária antes da efetivação do pagamento, essa condição específica precisa ser negociada e acordada no ato da solicitação do orçamento. Isso nos permite garantir que todos os procedimentos fiscais e financeiros sejam alinhados corretamente.

§ 5º. O atraso superior a 30 dias implicará em protesto automático.

§ 6º. Os pagamentos serão efetuados via: Boleto Bancário / Transferência Bancária

§ 7º. No caso de mora, incidirão:

- (a) multa moratória de 10% sobre o valor da nota;
- (b) juros de 1% ao mês;
- (c) correção pelo INPC.

§ 8º. Em caso de cobrança, incidirão honorários de 10% (extrajudicial) ou 20% (judicial).

§ 9º. Ocorrendo lockdown ou impedimento por força maior (Covid-19 ou eventos naturais), a CONTRATANTE poderá optar pela restituição integral do valor pago.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Disponibilizar equipe treinada, uniformizada e em quantidade adequada;
- II – Observar legislação pertinente;
- III – Garantir a manutenção da equipe durante todo o período contratado;
- IV – Fornecer materiais e equipamentos necessários;
- V – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de sua equipe

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas no âmbito deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Liberar acesso da CONTRATADA a todas as dependências do evento;
- II – Oferecer vestiário, local para refeições, guarda de equipamentos e água potável;
- III – Garantir as condições estruturais descritas na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E INADIMPLEMENTO:

§ 1º. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, aplica-se multa de 10% sobre o valor total do contrato e indenização por perdas e danos.

§ 2º. Os valores inadimplidos estarão sujeitos a multa de mora de 2%, juros de 1% ao mês "pro rata die" e correção pelo IGPM/FGV.

§ 3º. A mora independe de notificação.

§ 4º. Em caso de cancelamento dos serviços por iniciativa da CONTRATANTE, serão aplicadas as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato, em razão dos custos operacionais, administrativos, da reserva de equipe, equipamentos e da impossibilidade de realocação dos recursos disponibilizados para a execução do serviço:

- I – Cancelamento com antecedência superior a 10 (dez) dias corridos da data de início do evento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- II – Cancelamento entre 6 (seis) e 10 (dez) dias corridos da data de início do evento: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III – Cancelamento entre 3 (três) e 5 (cinco) dias corridos da data de início do evento: multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- IV – Cancelamento entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento: multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- V – Cancelamento entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- VI – Cancelamento com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, bem como na hipótese de não utilização dos serviços sem comunicação prévia, acarretará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, considerando que todos os recursos humanos, materiais e logísticos já terão sido disponibilizados para a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição

de qualquer profissional da CONTRATADA mediante fundamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Alterações serão formalizadas pôr termo aditivo assinado pelas partes, passando a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro de Taguatinga/DF para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA: Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com plena validade jurídica, mediante plataforma digital ou certificação eletrônica. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Assinatura do cliente

## Contrato 49-2026 - Brigadistas Summit-adesão pdf

Código do documento 01a13c23-939e-7934-b3f6-41ad80346042



### Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA  
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br  
Assinou

*Crithiane Pessoa Miranda*



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
presidente@clubesparalimpicos.org.br  
Assinou

*JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA*



Silvana Costa Regis de Sá  
silvanaregis@arcanjoslife.com.br  
Assinou

*Silvana Costa Regis de Sá*



Thalita Rodrigues dos Santos  
faturamento@arcanjoslife.com.br  
Assinou

*Thalita Rodrigues dos Santos*

### Eventos do documento

#### 14 Oct 2026, 17:39:12

Documento 01a13c23-939e-7934-b3f6-41ad80346042 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-14T17:39:12-03:00

#### 14 Oct 2026, 17:40:24

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-14T17:40:24-03:00

#### 14 Oct 2026, 17:45:05

THALITA RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou** - Email: faturamento@arcanjoslife.com.br - IP: 187.53.23.24 (187-53-23-24.user3p.v-tal.net.br porta: 20010) - **Geolocalização: -15.803 -48.028** - Documento de identificação informado: 057.225.421-05 - DATE\_ATOM: 2026-10-14T17:45:05-03:00

#### 14 Oct 2026, 20:09:21

SILVANA COSTA REGIS DE SÁ **Assinou** - Email: silvanaregis@arcanjoslife.com.br - IP: 138.97.21.255 (138-97-21-255.camon.net.br porta: 52826) - **Geolocalização: -15.819875492528205 -48.04994323592631** - Documento de identificação informado: 797.851.741-15 - DATE\_ATOM: 2026-10-14T20:09:21-03:00

#### 15 Oct 2026, 09:31:00

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202  
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 6518) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE\_ATOM: 2026-10-15T09:31:00-03:00

**15 Oct 2026, 10:16:54**

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202  
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 48804) - [Geolocalização: -22.890644476936604 -42.99762157528104](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE\_ATOM: 2026-10-15T10:16:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):066101a407e058c2740d39d5ceceee43a1b7101f967b318ce72f9b7908de0923

(SHA512):feaf1e5d5086e8df8ed8c771472abbafdd1f15d65d8449d5f72d7acc94a065d8fae6309d95dac2ab7d38d38f9a365c98567fdaf1da674994620d09687d84601e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.